



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do <i>Diário do Governo</i> , deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se re- cedam 8 exemplares anunciam-se gratuitamente.	ASSINATURAS	
	Astrés séries . . . Ano 380\$	Semestre 200\$
	A 1.ª série 140\$	“ 80\$
	A 2.ª série 120\$	“ 70\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio		A 3.ª série 120\$
		“ 70\$

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 14 393 — Fixa o quadro do pessoal civil da Escola Militar de Electromecânica, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38 945.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 39 217 — Introduz alterações na pauta de importação — Isenta da taxa de salvação nacional os combustíveis abrangidos pelo artigo 140-E e pela nota do artigo 143 da mesma pauta, sendo aplicado aos combustíveis classificados pelo primeiro destes artigos o adicional de 20 por cento.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14 394 — Anula e substitui as tabelas de receita e despesa extraordinárias do orçamento geral para o ano corrente do Estado da Índia.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Portaria n.º 14 393

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Defesa Nacional, das Finanças e do Exército:

1.º O quadro do pessoal civil da Escola Militar de Electromecânica, a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 38 945, de 11 de Outubro de 1952, é estabelecido como segue:

- 1 desenhador.
- 2 torneiros de 1.ª classe.
- 1 carpinteiro.
- 1 servente.

2.º No quadro anteriormente fixado são contados dois torneiros e um carpinteiro já existentes no extinto grupo

de especialistas à data da sua transformação em Escola Militar de Electromecânica.

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional, 20 de Maio de 1953. — O Ministro da Defesa Nacional, *Fernando dos Santos Costa*. — O Ministro das Finanças, *Artur Aguedo de Oliveira*. — O Ministro do Exército, *Adolfo do Amaral Abranches Pinto*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 39 217

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É inserido no texto da pauta de importação o artigo 140-E, com as seguintes redacção e taxa:

Petróleos, óleos de xistos e óleos provenientes dos alcatrões minerais parafínicos:

Artigo 140-E — Combustíveis próprios para consumo de motores de aviões de propulsão por jacto:

Pauta máxima — 2\$40 Tonelada.
Pauta mínima — 2\$40 Tonelada.

Só se classificam por este artigo quando importados pelo Subsecretariado de Estado da Aeronáutica.

Art. 2.º É criada uma nota ao artigo 143 da pauta de importação, com a seguinte redacção:

A gasolina com índice de octana igual ou superior a 75, quando importada pelo Subsecretariado de Estado da Aeronáutica, fica sujeita à taxa de \$03 por quilograma na pauta máxima e na mínima.

Art. 3.º Os combustíveis abrangidos pelo artigo 140-E da pauta de importação e pela nota a que alude o artigo anterior são isentos da taxa de salvação nacional.

Art. 4.º Aos combustíveis classificados pelo artigo 140-E é aplicado o adicional de 20 por cento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 20 de Maio de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 14 394

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º 13.º do § 1.º do artigo 11.º e § 1.º do artigo 156.º da Carta Orgânica em vigor, anular as tabelas de receita e despesa extraordinárias do orçamento geral para o ano corrente do Estado da Índia e substituí-las pelas seguintes:

1) Receita extraordinária

Artigo 88.º «Plano de Fomento — Coberturas para a execução da 1.ª fase, 1953 (Lei n.º 2 058, de 29 de Dezembro de 1952)»:

N.º 1) «Receitas extraordinárias consignadas ao Plano»:

a) «Saldo das contas de exercícios findos» 2.564:102-09-08

Artigo 89.º «Para cobrir os encargos com outras despesas extraordinárias»:

N.º 1) «Saldo das contas de exercícios findos» 1.127:735-13-07

Total 3.691:838-07-03

2) Despesa extraordinária

Artigo 348.º «Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1953 (Lei n.º 2 058, de 29 de Dezembro de 1952)»:

N.º 1) «Aproveitamento de recursos e povoamento»:

a) «Trabalhos de rega em Sanguém e Quepém» 341:880-05-06
b) «Abastecimento de água e saneamento» 1.025:641-00-05
c) «Prospecção geológico-mineira» 170:940-03-00
1.538:461-08-11

N.º 2) «Comunicações e transportes»:

a) «Porto e caminho de ferro de Mormugão» 170:940-03-00
b) «Pontes na ilha de Goa e outras» 341:880-05-06
c) «Aeroportos de Mormugão e outros» 512:820-08-03
1.025:641-00-09 2.564:102-09-08

Artigo 349.º «Outras despesas extraordinárias»:

N.º 1) «Higiene e sanidade»:

a) «Ampliação dos edifícios da Escola Médica e Hospital Escolar» 850:000-00-00
b) «Brigada de combate à malária nos concelhos de Sanguém, Canácona e outros» 75:000-00-00
925:000-00-00

N.º 2) «Comunicações»:

a) «Asfaltamento da estrada Pondá-Molém» 300:000-00-00
b) «Estradas de Gorbari-Querdi» 130:000-00-00
c) «Outras estradas» 200:000-00-00
d) «Cais, pontes e rampas de atracação de barcos de passagem» 80:000-00-00
710:000-00-00

N.º 3) «Edifícios e monumentos»:

a) «Estádio da cidade de Goa» 200:000-00-00
b) «Central dos correios, telégrafos e telefones» 350:000-00-00
c) «Casa para residências de funcionários em Damão» 25:000-00-00
d) «Padrões e monumentos» 30:000-00-00
e) «Restauro das muralhas das praças de Damão e Diu» 120:000-00-00
f) «Cadeia Central da cidade de Goa» 200:000-00-00
g) «Edifício para a polícia de Margão» 100:000-00-00
h) «Casas para residências dos magistrados em Bicholim e Quepém» 300:000-00-00
1.325:000-00-00

N.º 4) «Diversos»:

a) «Apetreçamento de maquinismos e outro material de tipografia, impressão e encadernação da Imprensa Nacional (aquisições complementares)» 72:000-00-00
b) «Apetreçamento e instalação de escolas técnicas» 90:000-00-00
c) «Estudos e projectos» 50:000-00-00
d) «Subsídio extraordinário à Emissora de Goa» 125:000-00-00
337:000-00-00 3.297:000-00-00

Total 5.861:102-09-08

Ministério do Ultramar, 20 de Maio de 1953. — O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado da Índia. — *M. M. Sarmiento Rodrigues*.